



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Decreto nº 010, de 02 de fevereiro de 2009.**

**Fixa o prazo para recolhimento da Taxa Municipal de Licença para Localização e Vistoria das Condições do Funcionamento, para o exercício de 2009, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando os art. 3º, VII, 93 a 101, da Lei Municipal nº 121, de 29/12/1998 e posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o prazo para recolhimento em cota única, na data de 30/04/2009, da Taxa Municipal de Licença para Localização e Vistoria das Condições de Funcionamento, instituída pela Lei Municipal nº 121, de 29/12/1998.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 02 de fevereiro de 2009.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal